



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Decisão Administrativa de Impugnação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT Licitação - Prefeitura Municipal de Figueirópolis d' Oeste-MT

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial SRP nº 04/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município Licitação - Prefeitura Municipal de Figueirópolis d' Oeste-MT.
IMPUGNANTE: C E C Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

1. Do Relatório

Trata-se de impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial SRP nº 04/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2026, tempestivamente apresentada pela empresa **C E C Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.** A empresa questiona o instrumento convocatório alegando a ausência de cláusula editalícia que exija expressamente, como critério de qualificação ou aceitabilidade, a apresentação de certidão de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por parte das licitantes. Para fundamentar suas razões, a impugnante amparou suas teses jurídicas em dispositivos da revogada Lei nº 8.666/1993.

2. Dos Fundamentos Jurídicos e do Mérito

A) Da Inaplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993.

Preliminarmente, constata-se um vício formal nas razões expostas pela Impugnante, uma vez que toda a sua argumentação jurídica foi construída com base na Lei Federal nº 8.666/1993. Cumpre esclarecer que o referido diploma legal foi **integralmente revogado** e não rege o presente certame.

O Pregão Presencial SRP nº 04/2026 é inteiramente regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**. Portanto, fundamentações baseadas em lei revogada carecem de amparo e aplicabilidade jurídica imediata na análise de conformidade do edital.

B) Da Exigência de Regularidade Sanitária (AVISA)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

No mérito, apesar do equívoco legal da Impugnante, a Administração Pública ressalta que o objeto do certame envolve o fornecimento de "materiais e equipamentos hospitalares" Licitação - Prefeitura Municipal de Figueirópolis d' Oeste-MT. O comércio e fornecimento desses insumos são rigorosamente regulados pela **Lei Federal nº 6.360/1976** e por resoluções da Anvisa.

A Nova Lei de Licitações dispõe em seu art. 67, inciso IV, que os documentos relativos à qualificação técnica limitar-se-ão à comprovação do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O registro do produto na Anvisa (ou a respectiva dispensa/isenção) e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) são condições de **legalidade e segurança da saúde pública**.

Mesmo que o edital não tenha sido minucioso na redação, a obrigatoriedade de os produtos estarem devidamente registrados e regularizados perante o órgão de vigilância sanitária decorre de **imposição legal externa e cogente**, vinculando tanto a execução contratual quanto a fase de aceitabilidade das propostas. A Administração Pública não pode receber materiais de saúde clandestinos ou sem certificação.

3. Da Decisão

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro / Autoridade Competente decide:

1. **Conhecer** da impugnação apresentada, visto que tempestiva.
2. No mérito, julgá-la **Parcialmente Procedente**.
3. **Determinar a inserção de nota explicativa / errata** no edital ou **retificação**, fixando textualmente que, na fase de aceitabilidade da proposta ou de habilitação técnica, será exigida a comprovação de regularidade/registro dos produtos e insumos ofertados junto à Anvisa, em estrito cumprimento à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 6.360/1976.

Figueirópolis D'oeste – MT, 12 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LEAR TEIXEIRA
Data: 12/08/2026 15:37:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEAR TEIXEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro